**PROCESSO Nº:** 41010 - 18733/2016

**INTERESSADO**: DANIELLE FALCÃO NUNES FRANCO

**ASSUNTO**: EXONERAÇÃO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **4104-18733/2016**, em volume único, com 24 (vinte e quatro) fls., referente à solicitação de Exoneração, de interesse de **DANIELLE FALCÃO NUNES FRANCO**, em conformidade com a Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e alteração posteriores.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **UNCISAL** (fl. 09) e os efetuados pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG** fls. 21/22, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 21/22).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é férias de 2016 proporcionais e (10/12 avos) e o 13º salário de 2016 (10/12 avos), conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 21/22).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$802,18** (oitocentos e dois reais e dezoito centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R$802,18** (oitocentos e dois reais e dezoito centavos) a **DANIELLE FALCÃO NUNES FRANCO**, referente à solicitação de exoneração, no período de férias de 2016 proporcionais e (10/12 avos) e o 13º salário de 2016 (10/12 avos).

Diante da necessidade de informação da dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **UNCISAL,** ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 26 de janeiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem/ Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**